



MUNICÍPIO DE BARRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL
Contribuinte 501081216

DESPACHO N.º 37-A/P/2016
(Prorrogação excecional da mobilidade interna)

Considerando que pelo meu despacho nº 24/P/2015 de 30 de abril, autorizei a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria da Técnica Superior da UOSU – Unidade de Obras e Serviços Urbanos, Dalila de Fátima Martins Guerra, da carreira de técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, pelo período de 18 meses, para exercer funções inerentes à categoria de que a trabalhadora é titular (técnica superior), no âmbito do SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando que, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 23º da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016) *“As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2016, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2016”*.

Assim:

Havendo conveniência para o interesse público, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, autorizo ao abrigo das competências que me é conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e pelo artigo 41º do Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, e nos termos do referido nº 1 e 2 artigo 23º da Lei nº 7-A/2016 de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), a prorrogação excecional até 31 de dezembro de 2016 da mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria da Técnica Superior Dalila de Fátima Martins Guerra, da carreira de técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos.

Da presente prorrogação da mobilidade não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pela trabalhadora, ou seja, Posição 4, Nível 23, remuneração 1613,42€ (mil seiscientos e treze euros e quarenta e dois cêntimos), em cumprimento da alínea d) do nº 2 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

A remuneração da trabalhadora resultante da presente prorrogação da mobilidade tem cabimento no Orçamento deste Município do corrente ano, na seguinte rubrica:

Orgânica: 05 – Serviço Municipal de Proteção Civil;

Classificação Económica: 01.01.04.01 – Transitado de anterior nomeação definitiva.

A presente prorrogação da mobilidade produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de novembro de 2016.

Paços do Município de Barrancos, 20 de outubro de 2016

O PRESIDENTE


/Dr. António Pica Tereno/